# ATA nº 04/2020

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA SOBRE O RECURSO E IMPUGNAÇÃO, REFERENTES À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº07/2020, Processo Nº 1.030/2020. Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte (02.09.2020), às dez horas (10h00min), na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, oitenta e quatro (84), reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal número oito de oito de janeiro de dois mil e vinte (nº 008/2020, de 08.01.2020), com a presença dos seguintes membros: Paulo Sergio Lazzarotto, Fernanda Taise Dolinski e Denize Maria Zonin, para análise da manifestação da Assessoria Jurídica sobre o recurso e impugnação referentes a licitação supra mencionada que tem por objeto a contratação de uma empresa prestadora de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis e não recicláveis, não contaminantes e não industriais da área urbana e rural, no Município de Viadutos, conforme Termo de Referencia em anexo ao processo de licitação processo. A Assessoria Jurídica do Município manifesta-se, no seguinte sentido: "Compulsando a portaria FEPAM 89/2016 de 22/12/2016, constata-se que a mesma é clara em não exigir a licença questionada, para transporte de resíduos sólidos urbanos para fora do Estado. Todavia, não se compreende como a FEPAM editou a portaria FEPAM 89 de 28/12/2016, revogando as disposições em contrário ao que determina. Embora não se compreenda a mesma numeração para duas portarias tratando do mesmo assunto e com seis dias de edição de uma para outra, temos que nos ater a data posterior que é clara em exigir a licença de transporte para resíduos sólidos para fora do Estado. Pela segunda portaria assiste razão ao recorrente. Todavia, também há de se salientar que o edital não exigia esta licença, provavelmente pela mesma interpretação que a recorrente e recorrido apresentaram. Desta forma, nos parece desculpável a omissão no Edital. Como o Edital faz norma entre as participantes e o licitante, não há como se exigir na abertura dos envelopes de habilitação, documentos não previstos no Edital. Por outro lado não se pode correr o risco de celebrar um contrato com uma empresa que não tenha os requisitos exigidos pela normatização para a coleta, transporte e destinação final do lixo. Diante do fato, entendemos que a Administração poderá anular a licitação relançando-a com a previsão no edital da apresentação da licença de transporte para fora do Estado, para os licitantes que dão esta destinação final no Estado do Rio Grande do Sul". Cita ter buscado informações junto a FEPAM. Finaliza que: "..., por estar eivado de ilegalidade o procedimento deverá ser anulado e lançado novamente, com a correção do vício que apresentou". A Comissão após análise da manifestação da Assessoria Jurídica, acolhe o teor da manifestação e, sugere, SME, a revogação da licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sendo anulada por ilegalidade, (Lei 8.666, Art. 49, § 1º). O processo será remetido a Autoridade Superior para decisão final e na sequencia, as Licitantes serão notificadas das decisões, nas formas da Lei, assegurando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos na Lei 8.666, art. 109, c. Nada mais havendo a constar encerrou-se a reunião e a presente Ata que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.